

12^a

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS PARA O PEE DA LIGHT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**PEE - Programa de
Eficiência Energética**



MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 12ª CPP

N.º - [...]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E [...], COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., doravante designada **LIGHT**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Floriano nº 168, Centro, CEP: 20.080-002, inscrita no CNPJ sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados; e,

[...], doravante designado **CLIENTE**, com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na [...], inscrito no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados;

que passam a ser designados conjuntamente como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, a Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016 e a Resolução nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, bem como em decorrência do contrato de concessão dos serviços de fornecimento de energia elétrica firmado entre a **LIGHT** e o Poder Concedente, é exigido da concessionária a aplicação de parcela da sua receita operacional líquida, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº **001/2025** (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, oferta e conservação de energia elétrica são fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável, porque visam a redução do consumo de energia e da demanda na ponta, como também a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) As medidas de eficiência energética objetivam racionalizar o uso da energia elétrica e promover condições adequadas de segurança e a funcionalidade tanto ao **CLIENTE** como à **LIGHT**;
- (v) Será possível à **LIGHT** disponibilizar em seu sistema a energia elétrica economizada pelo **CLIENTE**, podendo atender mais consumidores, reduzindo, ou postergando a necessidade de realizar novos investimentos no Sistema Elétrico Nacional;

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**TERMO**”), sujeitando-se aos termos do Edital da CPP nº **001/2025** da **LIGHT** e das normas aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste **TERMO**, as siglas, vocábulos e expressões abaixo terão o significado a eles atribuídos a seguir:

- (i) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) **PEE**: Programa de Eficiência Energética da **ANEEL**;
- (iii) **PROPEE**: Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – Resolução Normativa **ANEEL** nº 920, de 23 de fevereiro de 2021 ou a que vier a substituí-la;
- (iv) **CPP**: Chamada Pública de Projetos. Mecanismo prioritário de captação de projetos de consumidores, selecionados por critérios definidos pela **ANEEL**, para o uso dos recursos do **PEE**;
- (v) **CLIENTE**: Consumidor da concessionária que irá receber o resultado final do benefício do projeto executado pela **CONTRATADA**;
- (vi) **EDITAL**: Instrumento que estabelece as regras de participação na **CPP** de acordo com os critérios de concorrência estabelecidos pela **ANEEL** e pela **LIGHT**;
- (vii) **CONTRATO**: Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, na modalidade *turn key*, firmado entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA** para implementação das ações de eficiência energética no **CLIENTE**, conforme aprovado na **CPP**;
- (viii) **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA**: Habilitação legal da representação do **CLIENTE** pela **CONTRATADA** como proponente e para a assinatura do **CONTRATO** e execução do **PROJETO**;
- (ix) **PROJETO**: Instrumento minimamente composto por: (i) diagnóstico energético, relatório inicial e planilha para carregamento inicial na base **OPEE/ANEEL**; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) M&V inicial e final; (vii) treinamento e capacitação; (viii) relatório final e **DATABOOK** e (ix) garantias, obrigações legais e certificações, de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II;
- (x) **M&V**: Medição e Verificação da Performance, preparado pela EVO (“Efficiency Valuation Organization”);
- (xi) **CONTRATADA**: Empresa escolhida pelo **CLIENTE** e devidamente autorizada através de **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA** (Anexo I) para a execução total do **PROJETO**

nos modelos requeridos pela **ANEEL** por meio da prestação de serviços na modalidade *turn key*;

- (xii) **[OPCIONAL - CASO HAJA CONTRAPARTIDA DE TERCEIROS] TERCEIROS:** Contratados, subcontratados ou parceiros da **CONTRATADA**, responsáveis por parte ou pelo recurso total da contrapartida do **PROJETO**;
- (xiii) **PRODUTOS:** Materiais, equipamentos e/ou ferramentas necessários a execução do **PROJETO**;
- (xiv) **SERVIÇOS:** Planejamento, relatórios, controles e demais ações correlatas para a viabilização da execução e implantação do **PROJETO** sempre atendendo as diretrizes estabelecidas no **PROPEE** e no **EDITAL** da **LIGHT**;
- (xv) **DATABOOK:** Documento padrão de encerramento de projetos contendo no mínimo o histórico do **PROJETO**, documentação técnica completa e *as built*;
- (xvi) **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO:** Documento no qual o **CLIENTE** declara receber o **PROJETO** concluído por parte da **CONTRATADA** e o encerramento do Termo de Cooperação Técnica com a **LIGHT**;
- (xvii) **OPEE:** Observatório do Programa de Eficiência Energética. Plataforma em nuvem que auxilia a **ANEEL**, as empresas distribuidoras de energia e demais interessados no acompanhamento e gestão do Programa de Eficiência Energética – PEE. Site: <https://www.siasc.org.br/webOpee/>.

Os vocábulos e expressões definidos acima e em outras partes do **TERMO**, quando grafados no singular incluem o plural e vice-versa. Casos omissos serão avaliados a critério da **LIGHT**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO** tem como objeto a aplicação, pela **LIGHT**, de recursos financeiros oriundos do **PEE**, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica [...] nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com a Proposta de Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), aprovado e classificado na **CPP Nº 001/2025** da **LIGHT**, em consonância com o seu respectivo **EDITAL** e os critérios estabelecidos pelo **PROPEE**, elaborado pela **ANEEL**, na seguinte unidade:

- [...], com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...];
- [...], com sede na Cidade [...], Estado do Rio de Janeiro, na(o) [...], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...] e instalação inscrita na **LIGHT** sob o nº [...];

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Os Anexos a seguir relacionados integram o presente **TERMO**:

- (i) Acordo de Responsabilidade Social, disponibilizado no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (ii) Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT**, disponibilizado no site da **LIGHT** –

www.light.com.br;

- (iii) Políticas Corporativas da **LIGHT**, disponibilizadas no site da **LIGHT** – www.light.com.br;
- (iv) Anexo I – Cópia da Carta de Apresentação e Concordância;
- (v) Anexo II – Proposta de Projeto;
- (vi) Anexo III – Diretrizes de Meio Ambiente;

2.1.1. O disposto no texto do **TERMO** e em seus eventuais aditivos prevalecerá em caso de conflito com o teor de seus Anexos e, entre estes últimos, será obedecida à ordem em que foram indicados no item 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **LIGHT:**

- a) Firmar **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, empresa autora do **PROJETO**, aprovada pelo **CLIENTE** através de **CARTA DE APRESENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA** (Anexo I), visando o aprimoramento da eficiência energética na unidade do **CLIENTE** descrita no item 1.1 supra, contemplando a prestação dos seguintes serviços: (i) diagnóstico energético, relatório inicial e planilha para carregamento inicial na base **OPEE/ANEEL**; (ii) projeto executivo; (iii) aquisição de **PRODUTOS**; (iv) gerenciamento e execução da obra; (v) descarte dos **PRODUTOS** retirados/substituídos; (vi) **M&V** inicial e final; (vii) treinamento e capacitação; (viii) relatório final e **DATABOOK** do **PROJETO**, apresentando as respectivas garantias legais e certificações;
- b) Monitorar as ações implantadas durante a execução do **PROJETO**, com o apoio do **CLIENTE**, principalmente no que tange à qualidade do serviço executado pela **CONTRATADA**;
- c) Medir os **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** e efetuar os respectivos pagamentos com os recursos financeiros oriundos do **PEE**, de acordo com o contrato *turn key* entre a **LIGHT** e a **CONTRATADA**;
- d) Comunicar ao **CLIENTE** o resultado da análise do consumo antes e após a execução do **PROJETO**, indicando a economia de energia elétrica e a redução da demanda no horário de ponta.

3.2. São obrigações do **CLIENTE:**

- a) Ter pleno conhecimento e estar de acordo com o escopo do **PROJETO** (Anexo II) a ser executado pela **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar informações relativas ao uso de energia elétrica solicitada pela **LIGHT** ou pela **CONTRATADA**, com objetivos diretos para cálculos e/ou determinação da economia de energia;
- c) Apoiar e acompanhar as equipes da **LIGHT** e da **CONTRATADA** para o bom desenvolvimento dos trabalhos, internamente nas dependências do **CLIENTE** ou nas comunidades do seu entorno que porventura venham a fazer parte do **PROJETO**;
- d) Indicar pessoa(s) para representá-lo perante a **LIGHT**, antes, durante e após a execução do **PROJETO**;

- e) Permitir que a **LIGHT** acompanhe os **SERVIÇOS** e tenha acesso ao local onde os mesmos serão executados, a qualquer tempo e sempre que solicitado, sendo certo que o acompanhamento dos **SERVIÇOS** pela **LIGHT** não exonera o **CLIENTE** de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades contratuais ou legais, e não caracteriza, nem será considerado, qualquer tipo de ingerência da **LIGHT** sobre os mesmos;
- f) Fornecer à **LIGHT**, sempre que esta solicitar, informações, documentos e esclarecimentos técnicos relativos à execução do **PROJETO**;
- g) Providenciar os locais seguros e próximos aos locais de execução dos **SERVIÇOS** para a armazenagem dos **PRODUTOS** a serem instalados e os retirados para descarte, responsabilizando-se pela sua guarda e integridade;
- h) Garantir a segurança e a integridade dos **PRODUTOS** do **PROJETO**;
- i) Estabelecer critérios, em conjunto com a **LIGHT**, de monitoramento da implementação das ações a serem desenvolvidas, no que se refere à eficiência energética;
- j) Apoiar e dar suporte à implementação da modernização e efficientização energética nos sistemas;
- k) Seguir e implementar os procedimentos e métodos operacionais de efficientização energética definidos pela **LIGHT**;
- l) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos **PRODUTOS** que vierem a ser instalados;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **LIGHT** e da **CONTRATADA** a todas as unidades contempladas no **PROJETO**, durante a vigência do referido **TERMO**;
- n) Responsabilizar-se pelo correto armazenamento dos **PRODUTOS** removidos, sendo estes depositados no interior da unidade, em local previamente determinado pelo administrador da unidade, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha ser causado ao meio ambiente ou a terceiros;
- p) Atender à legislação federal, estadual ou municipal, em vigor, incluindo, mas não se limitando, às normas de proteção ao meio ambiente, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente da sua inobservância;
- q) Não reutilizar ou permutar os **PRODUTOS** substituídos pelos contemplados no presente **TERMO** na manutenção ou ampliação das instalações, e permitir a liberação dos mesmos (realizando baixa patrimonial, caso aplicável) para realização do descarte;
- r) Receber, a qualquer momento, durante a vigência do referido **TERMO**, as equipes de fiscalização indicadas pela **LIGHT**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;
- s) Permitir a publicidade do **PROJETO** pela **LIGHT** e pela **ANEEL**, bem como dar acesso às instalações do mesmo, durante a vigência do referido **TERMO**, para efeito de divulgação das medidas de eficiência energética executadas, incluindo a possibilidade de filmagem e fotografias no local;
- t) Sempre solicitar autorização prévia e por escrito à **LIGHT**, para toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao **PROJETO**. Obrigatoriamente deverá constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**. As logomarcas do **PEE**, **ANEEL** e **LIGHT** também deverão ser incluídas em qualquer material de divulgação do **PROJETO**, de acordo com as regras estabelecidas no **PROPEE**, observando especialmente os manuais de identidade visual da **ANEEL** (disponível em www.aneel.gov.br) e da **LIGHT**. Caso haja qualquer divulgação que não atenda a estas condições, independente de comprovação da fonte, o **CLIENTE** poderá ficar impedido de participar de novas Chamadas Públicas de Projetos pelo período de 3 (três) anos contados da data de assinatura deste **TERMO**;

- u) Repassar à **LIGHT**, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento da execução do **PROJETO**, informações necessárias para compor os relatórios do **PROJETO**, que deverão ser aprovados pela **LIGHT** e encaminhados à **ANEEL**;
- v) Disponibilizar dados técnicos do **PROJETO**, objeto deste **TERMO**, autorizando a **LIGHT** a divulgar publicamente os casos de sucesso;
- w) Cumprir integralmente suas obrigações comerciais com a **LIGHT**. Durante a vigência do **TERMO**, caso o **CLIENTE** deixe de cumprir com suas obrigações comerciais com a **LIGHT**, o presente **TERMO** poderá ser rescindido pela **LIGHT** e o **CLIENTE** poderá ficar impedido de participar de Chamadas Públicas de Projetos por um período de 3 (três) anos contados da data de assinatura deste **TERMO**;
- x) Manter ativo, durante a vigência do **TERMO**, o contrato de fornecimento de energia da **LIGHT** para a unidades beneficiada pelo **PROJETO**;
- y) Caso necessário, acionar a garantia de **PRODUTO** que faça parte do **PROJETO**, por intermédio da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do **CONTRATO**, e dentro do prazo de vigência da garantia, isentando a **LIGHT** de qualquer responsabilidade por esse acionamento;
- z) Atestar a entrega de **PRODUTO** no **CLIENTE** que deverá estar em conformidade com o pedido de compra do **PROJETO** e as notas fiscais que acompanham os **PRODUTOS**;
- aa) Caso necessário, realizar a revisão da demanda contratada em até 30 (trinta) dias após conclusão das ações de eficiência energética;
- bb) Aprovar mensalmente os relatórios de acompanhamento de execução do **PROJETO**. Se houver alguma dúvida quanto ao conteúdo dos relatórios, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** para análise em até 02 (dois) dias úteis, a contar da entrega do relatório pela **LIGHT** ao **CLIENTE**;
- cc) Ao término da execução do **PROJETO**, firmar **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** com a **LIGHT**, formalizando que as ações de eficiência energética foram realizadas integralmente de acordo com o Anexo II deste Instrumento. Se houver alguma dúvida relativa à conclusão do **PROJETO**, a mesma deverá ser enviada à **LIGHT** em até 05 (cinco) dias úteis para análise, a contar do recebimento da minuta do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** pelo **CLIENTE**. A critério da **LIGHT**, não será iniciado qualquer outro projeto com **CLIENTE** que integre o Programa de Eficiência Energética – PEE da **LIGHT**, mesmo que aprovado em **CPP**, caso o **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO** não seja assinado.

[...]

3.3. São contrapartidas do **CLIENTE**:

[...]

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A todo tempo, durante o prazo de vigência deste **TERMO** e, mesmo após a sua vigência ou se for rescindido, as **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **PARTE**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **PARTE**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **PARTE**.

4.1.1. Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias, registrada em qualquer outro meio, em especial os bancos de dados e cadastros de consumidores da **LIGHT**.

4.2. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, da outra **PARTE**, salvo o previsto no item 3.2 “s” supra.

4.2.1. Na hipótese de divulgação de informação confidencial por requisição judicial por uma das **PARTES**, esta deverá comunicar o fato imediatamente à outra **PARTE**.

4.3. Mediante pedido expresso de uma das **PARTES** ou quando do término do **TERMO**, a outra **PARTE** deverá devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer informação confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

4.4. Compromete-se o **CLIENTE** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

4.5. O **CLIENTE** deverá cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do **TERMO** e da natureza confidencial destas informações.

4.6. As estipulações e obrigações constantes do **TERMO** não serão aplicadas a nenhuma informação que:

4.6.1. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **CLIENTE**;

4.6.2. Já esteja em poder do **CLIENTE**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que o **CLIENTE** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do **TERMO**;

4.6.3. O **CLIENTE** venha a ser legalmente obrigado a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a **LIGHT** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressa e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo o **CLIENTE** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, o **CLIENTE** assegura à **LIGHT**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliar a **LIGHT**, a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses da mesma.

4.6.4. As informações que estejam nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE”, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, poderão ser divulgadas pela **LIGHT**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA QUINTA – ENTIDADE JURÍDICA

5.1. A atividade conjunta prevista neste **TERMO** não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITO DAS PARTES

6.1. Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste **TERMO** ou nos instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DAS PARTES

7.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **TERMO** deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

(i) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Assuntos Comerciais

Gerência de Serviços Compartilhados

A/C: [...]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 1, 1º andar, Corredor A, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [...]

E-mail: [...]

Assuntos Operacionais

Gerência de Controle Reporte Distribuição

A/C: [...]

Av. Marechal Floriano, nº 168, Bloco 5, 1º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ, Brasil – CEP: 20.080-002

Tel.: (21) [...]

E-mail: [...]

(ii) [...]

Assuntos Comerciais

A/C: [...]

[...]

Tel.: [...]

E-mail: [...]

Assuntos Operacionais

A/C: [...]

[...]

Tel.: [...]

E-mail: [...]

7.2. Qualquer das **PARTES** poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. O presente **TERMO** é firmado por [...] meses, contados da data de sua assinatura, ressalvando-se

obrigações que precisem ser adimplidas após esse prazo.

8.2. Se houver necessidade, informada e justificada pela **LIGHT**, em decorrência de questões relacionadas à execução e finalização do **PROJETO**, ou se houver interesse comum, o **TERMO** deverá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das **PARTES** e por 2 (duas) testemunhas.

8.3. Nenhuma fase do cronograma de execução do **PROJETO** poderá ser paralisada de forma unilateral pelas **PARTES**, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.3.1. Toda e qualquer paralisação, se necessária, só ocorrerá após acordo entre as **PARTES**, devidamente documentada e registrada em uma Ata de Reunião onde constarão todas as razões, exposições de motivos, análises, medidas para solução, e cronograma para reinício do **PROJETO**, sem prejuízo do prazo final.

8.4. Quaisquer necessidades de interrupções no funcionamento da unidade citada no objeto, em função das ações previstas neste **TERMO**, deverão ser alvo de acordo prévio entre as **PARTES**.

8.5. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento da complexidade da execução dos serviços e que, em razão de sua execução, poderá vir a ocorrer imprevistos diversos provocando a interrupção no funcionamento da unidade citada no objeto, estando a **LIGHT**, nestes casos, isenta de responsabilidades de qualquer natureza.

8.6. Durante a vigência do **TERMO**, caso seja detectada qualquer irregularidade na instalação do **CLIENTE** objeto deste **TERMO**, o mesmo poderá ser rescindido e o **CLIENTE** ficar impedido de participar de Chamadas Públicas de Projetos por período indeterminado.

8.7. A **LIGHT** fica expressamente isenta de toda e qualquer responsabilidade pela inexecução total ou parcial do **PROJETO** decorrente de ação, omissão ou inadimplemento da **CONTRATADA**, que foi escolhida pelo **CLIENTE** e devidamente autorizada por este mediante Carta de Apresentação e Concordância para execução integral do **PROJETO**.

8.7.1. Em caso de inexecução parcial ou total do **PROJETO** por qualquer motivo atribuível à **CONTRATADA**, o **CLIENTE**, caso opte pela continuidade dos serviços, compromete-se a:

- (i) arcar com todos os custos adicionais e eventuais despesas que se fizerem necessários para a conclusão do **PROJETO**, incluindo a contratação de uma outra empresa;
- (ii) readequar o escopo do projeto de maneira compatível com o saldo financeiro ainda disponível, devendo proceder a ajustes necessários no orçamento e cronograma, observando sempre os parâmetros técnicos e regulatórios estabelecidos pela **ANEEL**.

8.7.2 O **CLIENTE** reconhece que, na hipótese de optar pela continuidade, a **LIGHT** permanecerá isenta de qualquer responsabilidade pela execução subsequente do **PROJETO** e pela necessidade de readequações que decorram das ações ou omissões da **CONTRATADA** ou por outra empresa que venha a ser contratada nos modelos requeridos pela **ANEEL** por meio da prestação de serviços na modalidade turn key;

CLÁUSULA NONA – PESSOAL

9.1. Os profissionais utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao

presente **TERMO**, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicional a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPERVISÃO

10.1. A supervisão deste **TERMO** será exercida pela **LIGHT**, por intermédio da sua Coordenação de Eficiência Energética e Operacional e pelo **CLIENTE** por intermédio da [...].

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O **TERMO** poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, desde que uma das **PARTES** formalize à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. O **TERMO** poderá ser denunciado pelo **CLIENTE**, desde que o mesmo manifeste a sua intenção à **LIGHT**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, o mesmo deverá ressarcir à **LIGHT** o valor do investimento realizado pela **LIGHT** no **PROJETO**, devidamente atualizado pelo índice IPCA, incluindo a aquisição de **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados e ainda não faturados. O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará em até 30 (trinta) dias após a manifestação do **CLIENTE**, por escrito.

11.3. O **TERMO** poderá ser rescindido pela **LIGHT** caso o **CLIENTE** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica ou a transferência da titularidade de alguma unidade consumidora beneficiada pelo presente **TERMO**, antes da assinatura do **TERMO DE CONCLUSÃO DE PROJETO**. Nesse caso, o **CLIENTE** deverá ressarcir à **LIGHT** o valor do investimento realizado pela **LIGHT** no **PROJETO**, devidamente atualizado pelo índice IPCA, incluindo a aquisição de **PRODUTOS** já adquiridos para execução dos **SERVIÇOS**, mesmo que não estejam fisicamente na obra, como também todos os serviços comprovadamente já prestados e ainda não faturados. O pagamento deverá ser realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará em até 60 (sessenta) dias após a solicitação, por escrito, e em data anterior ao desligamento, o que ocorrer primeiro.

11.4. Na hipótese de rescisão, ficará assegurado o prosseguimento e conclusão das ações em curso, até a data da rescisão, salvo decisão contrária acordada entre as **PARTES**, devidamente formalizada no termo de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas porventura surgidas, decorrentes da execução do presente **TERMO**, serão resolvidos pelos representantes legais das **PARTES** envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – MARCA LIGHT

13.1. O **CLIENTE** não poderá utilizar o nome da **LIGHT**, marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência ou sem consentimento, por escrito, da **LIGHT**, observado o previsto no item 3.2 “s” supra.

13.2. Qualquer autorização recebida da **LIGHT** nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade, passando a constar como anexo ao presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nas hipóteses de eventos de caso fortuito e força maior, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, e desde que tais eventos tenham impactos comprovados no objeto do **TERMO**, as **PARTES** de boa-fé poderão renegociar os efeitos do referido caso fortuito ou força maior, com vista a reestabelecer o equilíbrio do **TERMO**, desde que, comprovadamente:

- (i) Sua ocorrência tenha se dado e permanecido fora do controle da **PARTE** afetada por caso fortuito ou força maior ("**PARTE AFETADA**");
- (ii) A **PARTE AFETADA** não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para sua ocorrência, nisto se incluindo o fato de não ser decorrente de inadimplemento de qualquer das obrigações da **PARTE AFETADA** nos termos do **TERMO**, nem de haver a **PARTE AFETADA** deixado de cumprir a lei, nem ainda de negligência, erro ou omissão da **PARTE AFETADA**;
- (iii) A atuação da **PARTE AFETADA**, conquanto tempestiva e diligente, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar os efeitos de sua ocorrência, e/ou;
- (iv) Sua ocorrência venha a afetar ou impedir o cumprimento, pela **PARTE AFETADA**, de suas obrigações prevista no **TERMO**.

14.2. Não serão considerados eventos de força maior ou caso fortuito:

- (i) Hiperinflação, maxidesvalorização monetária e outros similares, de caráter excepcional;
- (ii) Quaisquer greves locais e/ou nacionais não relacionadas a execução do **TERMO**, e;
- (iii) falta de matéria-prima.

14.3. O disposto nesta Cláusula Décima-Quarta não se aplica a eventuais consequências e efeitos decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

14.4. Para que a **PARTE AFETADA** possa invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá notificar por escrito a outra **PARTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do fato gerador do evento, apresentando, ainda, plano de ação executivo para mitigar os efeitos do evento de caso fortuito e força maior.

14.5. Se as **PARTES** optarem por rescindir o **TERMO** em razão do evento de caso fortuito ou força maior, a **CLIENTE** terá direito ao recebimento por todos os serviços já executados e se obriga a transferir à **LIGHT** as informações, materiais e equipamentos objeto do **TERMO** que se façam necessários para que a **LIGHT** possa dar continuidade aos serviços, observadas as obrigações de pagamento previstas no **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução deste **TERMO**, bem como de qualquer outro contrato celebrado ou que venham a celebrar, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.2. O **CLIENTE** deve tomar medidas técnicas e administrativas para fins de prevenção e manutenção da segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das atividades de tratamento de dados pessoais desempenhadas em razão deste **TERMO**.

15.3. É dever do **CLIENTE** notificar a **LIGHT** sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança de dados pessoais relacionado ao objeto deste **TERMO**, ou situação excepcional que possa colocar em risco

os titulares de dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente ou situação excepcional.

15.3.1. Além do dever de notificação, o **CLIENTE** é obrigado a adotar medidas técnicas e administrativas pertinentes a solução do incidente de segurança, no intuito de mitigar ou eliminar riscos aos direitos e garantias dos titulares de dados pessoais.

15.4. O **CLIENTE** fica obrigado a manter o Registro das Operações de Tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste **TERMO**, na forma do art. 37, da Lei nº 13.709/18 e sua regulamentação.

15.4.1. Para fins de verificar e comprovar o cumprimento do disposto no presente instrumento, o **CLIENTE** fica obrigado a oferecer à **LIGHT** documentos, registros e demais demonstrações das operações de tratamento dos dados pessoais relacionadas com objeto deste **TERMO**, quando solicitado.

15.4.2. O **CLIENTE** reconhece o direito de auditoria da **LIGHT** para apuração de cumprimento do disposto no presente instrumento no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

15.5. Fica vedado ao **CLIENTE** transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, aos dados pessoais que lhe forem enviados pela **LIGHT** para quaisquer terceiros não relacionados com os serviços objeto deste **TERMO**, mesmo que de forma agregada ou anonimizada.

15.5.1. Caso o **CLIENTE**, em razão de obrigação legal ou regulatória, esteja obrigado a informar ou compartilhar dados pessoais, cujo acesso e posse se deu durante a execução deste **TERMO**, deverá informar previamente à **LIGHT**.

15.6. Em atenção às disposições da LGPD, o **CLIENTE** se classifica como “Operador” de dados pessoais, de modo a realizar atividades de tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para a realização de suas obrigações contratuais e apenas para este fim, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer perdas e danos causados à **LIGHT** e/ou terceiros.

15.7. É dever do **CLIENTE**, finalizado o objeto deste **TERMO**, excluir ou devolver à **LIGHT** todos os dados pessoais e informações coletados ou originados em razão da execução deste **TERMO**, salvo disposição legal em contrário.

15.8. O **CLIENTE** responde individual e autonomamente pelos danos e prejuízos decorrentes das atividades de tratamento de dados pessoais previstas neste **TERMO**, quando, por sua culpa exclusiva, não seguir integralmente as regras e diretrizes elencadas pela **LIGHT**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente **TERMO** não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transferi-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

16.2. O **CLIENTE** se obriga, sempre que solicitado pela **LIGHT**, **ANEEL** ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO**.

16.3. Respeitado o previsto na Cláusula Quarta (Sigilo e Confidencialidade) convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de *releases*, do apoio recebido, o **CLIENTE** deverá indicar o **PROJETO** como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **LIGHT**, regulamentado pela **ANEEL**.

16.4. O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo **TERMO**, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

16.5. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no **TERMO** não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

16.6. As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do **TERMO**.

16.7. Ao seu exclusivo critério, a **LIGHT** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o **PROJETO** objeto do presente **TERMO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CLIENTE**.

16.8. As obrigações assumidas no **TERMO** comportarão execução específica, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, desde que as obrigações sejam líquidas, certas e exigíveis.

16.9. Cada **PORTE** arcará com as despesas incorridas na negociação e celebração do **TERMO**, incluindo os honorários de seus assessores.

16.10. O **TERMO** constitui a totalidade das avenças, declarações, garantias, promessas, obrigações e entendimentos entre as **PARTES** com relação ao seu objeto.

16.11. O **TERMO** substitui todos e quaisquer acordos ou entendimentos celebrados entre as **PARTES**.

16.12. Os cabeçalhos que aparecem no início das cláusulas do **TERMO** foram inseridos por mera conveniência de referência e não constituirão parte do **TERMO** para fins de interpretação.

16.13. O **TERMO** reger-se-á, exclusivamente, pela legislação brasileira aplicável, que será utilizada para dirimir qualquer controvérsia de interpretação na aplicação de seus dispositivos.

16.14. O idioma do **TERMO** será o português, devendo todas as comunicações serem realizadas neste idioma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. O **CLIENTE** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, funcionários e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **TERMO**, nem qualquer um dos seus funcionários, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar,

prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção, sob pena de serem tomadas as medidas e/ou as penalidades cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

17.2. Sem prejuízo do previsto no item 17.1 acima, as **PARTES** se comprometem, reconhecem e garantem que:

- a) tanto as **PARTES**, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **TERMO**, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o **TERMO**, com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a legislação brasileira e o Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT** (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
- b) manterão registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação ao **TERMO**;
- c) aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- d) considerando que o **CLIENTE** já efetuou o aceite ao Código de Ética e Conduta Empresarial da **LIGHT** quando de seu cadastramento na mesma, ele reconhece que é responsável pelas atitudes de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste **TERMO**, respondendo por descumprimento contratual no caso de identificada e comprovada alguma conduta incompatível com os preceitos do referido documento;
- e) comunicarão imediatamente após o seu conhecimento, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula, sendo certo que a **PARTE** prejudicada se reserva o direito de exigir da **PARTE** infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro que atue em nome das mesmas com relação ao objeto do **TERMO**; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis buscando assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos relativos ao **TERMO** por parte desses terceiros;
- g) certificarão periodicamente que cumprem com esta cláusula, de acordo com seu melhor conhecimento, sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

17.3. Eventual descumprimento da Normativa de Combate à Corrupção será considerado um descumprimento contratual grave, passível de indenização. O **TERMO** poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra **PARTE**.

17.4. Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos diretos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa, decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula, desde que comprovados e relacionados ao **TERMO**.

17.5. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Normativa de Combate à Corrupção.

18.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **TERMO**, com expressa renúncia das **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** juntamente com as testemunhas, sendo certo que este **TERMO** será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.